



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Sandra Lia Simón, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10300-90.1988.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rafael L.R. dos Santos, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102400-52.1998.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142300-93.2001.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Recorrido(s): JOELSON ROCHA, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: RR - 172600-83.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASSA FALIDA de LGM - MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Tânia Walderez Torres, Recorrido(s): WAGNER SANTINI LOPES, Advogada: Dra. Ana Bethânia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão da arguição de bem de família e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, para que proceda à análise da incidência ou não da proteção de impenhorabilidade do imóvel de propriedade da Executada, nos termos da Lei nº 8.000/90. **Processo: ED-AIRR - 762400-98.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Flávio José Roman, Advogado: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de NEREU FIGUEIREDO DE CORDOVA, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. André Alves Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 46200-23.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): GENECCI BIANCHI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: Ag-AIRR - 209300-30.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 96700-61.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELÍSIO CÉSAR MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 207400-71.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMERSON LUIZ CORRÊA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 44700-74.2004.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): STUDIO PLATINE - SALÕES DE CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Auro Vidigal de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 142000-37.2004.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FAUSTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 263000-12.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSÉ PARDINI, Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JB COMERCIAL SA, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 200-21.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL



RUBSON FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 35300-80.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cristiana Lopes Coimbra, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVARENGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127300-58.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): MONICA RANGEL AGLIO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128700-61.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): DEPÓSITO SÃO LUIZ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 149600-75.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravante(s): TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRÉA IGNÁCIO SALGUEIRINHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento em recursos de revista e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 186500-39.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): REFLEXO FOTOLITO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 188400-86.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MICHELLE DE OLIVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Busch, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202100-45.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono único - auxílio cesta-alimentação - participação nos lucros e resultados - extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta ação civil pública (fls. 391/395 - peça 1). Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

processuais invertidas no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 251800-10.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838440-52.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Agravado(s): MACIEL & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1968600-60.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VANIA LÚCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, convertido no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos ; dele não conhecer dos demais temas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona da Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 21500-64.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): PLANEJAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49200-56.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Felipe Trojeiro, Agravado(s): DORACI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 66300-51.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA IMPERATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 181200-38.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Cristina Barreto de Castro, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 202800-70.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARISA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante. Determinar, ainda, o pagamento dos reflexos correspondentes nas demais parcelas de natureza salarial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada; II - Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTE DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS, sujeitos ao prazo trintenário e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 219900-86.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): ALEXANDRE RUBIO ROSO, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "sucessão de empregadores - vínculo de emprego", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 115/118, por meio da qual foi declarado extinto o feito sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam. Isento o Reclamante das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita e honorários periciais, nos moldes da Súmula 457 do TST. Ausente qualquer sucumbência, indevidos os honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 255700-57.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 255740-39.2006.5.09.0303, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Embargado(a): JAIRO RODRIGO BREMM, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 7810600-84.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO RICARDO ADÃO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-ARR - 13700-43.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 20400-31.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO LUPIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): RENTEGRA - SERVIÇOS S/C LTDA. EPP, Advogada: Dra. Ana Laura Carmona, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS - COOPERSTAFF, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo, Agravado(s): CYRNELIA BATTAUS



COUTINHO, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Agravado(s): MARLENE APARECIDA NEGRÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 55000-93.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DURVALINO CORREA, Advogada: Dra. Maria Fernanda V. Fernandes Busto Chiarioni, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e determinar que os autos sejam devolvidos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 57840-13.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ISABELA SAMPAIO BARROS, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70300-39.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO SOBREIRA CASEMIRO, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 85300-83.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ALEXANDRE LELLIS MEES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA", por contrariedade à OJ 244 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que houve alteração contratual ilícita, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas em razão da redução da carga horária do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 96400-58.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogada: Dra. Ellen Cristhine de Castro, Recorrente(s): OSMAR ADMILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): CONSÓRCIO ARAGUAIA DELTA, Advogado: Dr. Milena Xavier Linhares de Andrade, Recorrido(s): M. Z. RAMOS CONSTRUTORA, Advogado: Dr. Jean Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro Reclamado (SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 99400-77.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DATRIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do Recurso de



Revista Adesivo do Reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50% e observando-se os reflexos legais. **Processo: AIRR - 122240-11.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LETICIA RAMOS NUNES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, mantendo a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, não exercer o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 122400-55.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO AVIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): FLORESTAL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 10 da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da prorrogação do contrato de trabalho temporário do Reclamante com a terceira Reclamada(FORJA TAURUS S.A.), reconhecendo o vínculo empregatício direto com a tomadora de serviços, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue os demais pedidos à luz da premissa aqui estabelecida. Prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 123740-43.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA SIRLEI RAMOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, mantendo a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, não exercer o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 128300-22.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ALBERTO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 135300-32.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Christine Marins Pala, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 141800-27.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARA REJANE PEDROSO LOPES, Advogado: Dr. Dilceu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 451, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 172400-86.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VITOPEL DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): CARLOS ALBERTO STEVAUX, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Coimbra Campanati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 223700-94.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LINCOLN KIYOSHI IWAHASHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RETIFICAÇÃO NA CTPS - DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamado proceda à retificação da data de saída na CTPS do Reclamante, de maneira a computar o período correspondente ao aviso prévio indenizado; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA OU CONTRATO ESCRITO - IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada que ultrapasse o limite máximo legal de 15 (quinze) minutos, com reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 249500-67.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALDECY DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA. JORNADA MISTA. HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5H", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional noturno e de diferenças de horas extras e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: RR - 3513800-21.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO GIMENEZ LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Recorrido(s): FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Letícia Feres Tetto, Recorrido(s): REAL BRASIL CLUBE DE FUTEBOL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9900-54.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravante(s): JEFFERSON MARQUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Beatriz Macedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 13400-94.2008.5.15.0087 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Embargado(a): PAULO ESTÁCIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, afastada a deserção do Agravo de Instrumento, prosseguir no exame do recurso; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20400-67.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59700-54.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERT FRASER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS NOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS - DEVIDOS - REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer dos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO ABAIXO DO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) do salário e deferir as diferenças decorrentes de tal reconhecimento, com a dedução dos valores já quitados sob idêntico título, observada a prescrição estabelecida na sentença; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 60700-96.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5832-91.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSEMIR BIANCO, Advogada: Dra. Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nilce Regina Tomazetto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional de fls. 876/879v, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 872/873, apenas na parte que trata da alegação de que os acordos coletivos de trabalho seriam nulos. **Processo: AIRR - 72900-78.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROMON S.A. - AGRICULTURA E PECUÁRIA, Advogado: Dr. Marcos Aurelio de S.Rodrigues, Agravado(s): WALLACE WANDEROSCK TOLEDO, Advogada: Dra. Marta Maria Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 75000-84.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCO ANTÔNIO TEODORO, Advogada:



Dra. Adriane Santos Sella, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Vivian Bastos Luiz, Embargado(a): CELESTINO LOVATO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79300-55.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROB ROY MELLO FARIAS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 89100-47.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDERSERV COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ALCIDES ROCHA BRANDÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 95800-09.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEY ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marystani Brandão Guarisco, Agravado(s): UNIDAS - COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Amaral dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA EXPRESSO BOAS NOVAS LTDA., Advogado: Dr. João César Cáceres, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTES, Advogado: Dr. Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 96500-40.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Corrêa de Almeida Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICA APARECIDA PACHECO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1), e quanto à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, por violação do mencionado comando consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra, em face do intervalo intrajornada reduzido, com reflexos, no tocante ao período anterior a julho de 2006, e o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo não concedido, a título de horas extras, com adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, observada a prescrição declarada pela sentença. **Processo: ED-ARR - 106300-51.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO MARTIMIANO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 108900-53.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARMEN SILVIA MARCOLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 114900-**



**92.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO GAÚCHO - SICREDI PLANALTO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): JANE TEREZINHA PINTO ROSA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "CONVÊNIO - COOPERATIVA E BANCO - EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas deferidas em razão da equiparação com os bancários, e os seus reflexos, que ora se afasta. **Processo: AIRR - 115700-42.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116485-32.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JOÃO LUIZ SIZINO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 120400-12.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSANA FALCÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - HORAS EXTRAS - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354, da C. SBDI-1 (convertida no item III, da Súmula nº 437), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes do intervalo suprimido nas verbas de natureza salarial; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 120700-32.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Fábio Inokuti, Agravado(s): CATIA APARECIDA CENEDESE, Advogado: Dr. Rodrigo Arantes Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Dra. Leni Brandão Machado Pollastrini, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 129100-74.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): PAULO



PADILHA SÉRGIO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 130900-70.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 139200-70.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDIR ANZOLIN, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): ITALTRACTOR LANDRONI LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 143700-14.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): DIRCEU BORGES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 143700-65.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): JULIANA LYRIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 154800-19.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ EDMILSON BASTOS NETO, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, para, no mérito, determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, nos moldes do art. 276 do Decreto nº 3.048/199; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA), por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de vale alimentação. **Processo: RR - 156500-81.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MIRIAN CAGNIN, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular, por negativa de prestação jurisdicional, o acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, determinando o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que proceda a novo julgamento, sanando as omissões apontadas. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 161000-92.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Dauro Lönhhoff Dórea, Recorrido(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: ED-RR - 170000-69.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GREISSE DE ABREU E OUTRAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 179800-20.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA JOSÉ TIZIOTTO BRESSAN, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, incidam juros de mora de 0,5% ao mês até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e a partir de 30.06.2009, que incidam os juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 192500-59.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Cláudia Helena Desteeani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 204300-32.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 204340-14.2008.5.09.0659, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Caroline de Barros, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 204340-14.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, corre junto com RR - 204300-32.2008.5.09.0659, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Caroline de Barros, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 279600-98.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 279640-80.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NITO NOVELI SCHIO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 279640-80.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 279641-65.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): NITO NOVELI SCHIO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279641-65.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 279640-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

80.2008.5.09.0594, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): NITO NOVELI SCHIO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 426500-16.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ANSELMO PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado acrescido de horas extras - reflexos em outras parcelas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas; e b) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos - súmula nº 437, I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, observando-se os reflexos deferidos no acórdão regional e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 535800-85.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silva Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 676800-19.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA CAETANO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2000900-07.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrente(s): JOANA MARIA DEL GUERCIO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que indeferira o pagamento do adicional de transferência; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tópico



"INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - PARCELAS VINCENDAS", por violação ao art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação em horas extras; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 200-91.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CARVALHO BRITTO S.A., Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Recorrido(s): ALDEIR ABÍLIO ROSA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 800-91.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1500-51.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): ÂNGELO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 3741-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3740-15.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO EUGÊNIO DE SALLES COELHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, reduzir para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 5900-27.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PASSERINE SOARES ADVOGADOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roselene da Silva Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13130-81.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSAFAR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 14800-28.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JANE CONCEICAO JARDIM, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Silvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito



modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a duração semanal normal de quarenta horas, aplicando-se o divisor 200 e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, condenar ao pagamento apenas o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. **Processo: AIRR - 22500-63.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 23700-49.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICHARD ROBERT BURGERS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): ANTÔNIO VIANA FLORES NETO, Advogado: Dr. José Carlos Chefer da Silva, Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Agravado(s): CRED MED ASSESSORIA DE VIDA E SAÚDE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 30800-48.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 32800-42.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Embargado(a): ZULMIRA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 39400-38.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A. , Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): LEONEL POZZI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 43000-96.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO ANGELO BARCIA, Advogada: Dra. Marlene Esquilaro Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 55400-27.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE CAIADO, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): MERRILL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre o depoimento da testemunha (Renato Aufiero Malzoni Filho), na forma indicada nos embargos de declaração da reclamada de fls. 1126/1138, estando sobrestadas as demais questões ventiladas no recurso de revista; e b) julgou sobrestado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. Após, subam os autos a esta Relatora, com ou sem recurso das partes. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 60400-27.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Anselmo Eduardo Bianco, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62900-89.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUNART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado(s): ROMY PAULA DRYZUN - EPP, Advogado: Dr. Sílvio Dotti Neto, Agravado(s): EDSON SANTANA SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Barreto Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 63000-15.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SANDRA MARIA ABRAHÃO DE GODOY, Advogado: Dr. Débora Buassali Levy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71700-17.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADALBERTO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): GTZ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que deferira ao Reclamante o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada e reflexos. **Processo: AIRR - 80100-62.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Agravado(s): JOSÉ ARISTEU FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81500-89.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA COSENZA, Advogado: Dr. Pedro José Olivito Lancha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83300-70.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉSAR RENATO TRUGILLO MARTINS, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90200-**



**76.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS GREGOL, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da norma coletiva que previu o pagamento do adicional de periculosidade em percentual inferior ao mínimo estipulado legalmente e determinar o pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade, com os reflexos legais, observado o percentual de 30% do salário básico do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 94900-35.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO TÉZON, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Emílio Francisco Chiesa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CTEEP; II - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação CESP. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100300-23.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTES CAPELLINI LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): OTTO JURSA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 101700-87.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 108300-05.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): NAURICIO SEVERO BEZERRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 113200-45.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): HENRIQUE DANTAS NETO, Advogada: Dra. Raissa Cristina Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121700-78.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): VIRGINIA MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Priscylla Furtado de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 127700-03.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Chaves Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Karla Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, por conseguinte, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: AIRR - 146200-88.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): WALDEREZ MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 148800-10.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SCHIMIDT, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151100-22.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sandro Couto Cruzato, Agravado(s): GIÁCOMO GRACIOLLI MOREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 154400-79.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LÚCIO MOSER IBRAIM, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 155200-38.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): EVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156100-24.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): ADILSON ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Saray



Sales Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 165700-81.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NANCY SISUCA ENDO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 192485-16.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): LOJAS BERLANDA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197500-30.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luíza Maria de Araújo Mestres, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANA MARIA PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas recursais de ambos os recursos. **Processo: AIRR - 214700-74.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): OSMAR DE ASSIS, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. **Processo: ARR - 246400-96.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 262100-64.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de RUBILAR CORRÊA FARIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a declaração de incidência de prescrição total e determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Tribunal Regional de origem para exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das questões constantes dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas reputadas prejudicadas pelo Tribunal a quo, e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 283800-23.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY ROBERTA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): ML GOMES SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311300-21.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Agravado(s): TOMAS EDISON IZUTTA DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): IVO IRINEU BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 199-77.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO DE BANCO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À LEI 8.906/94", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras e excluir da condenação os honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 282-85.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILZA MARIA DE RESENDE, Advogado: Dr. Daniel Biscola Pereira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 294-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EIDY GABRIELA GONZÁLES MARTINS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de relação de emprego entre a Reclamante e a segunda Reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos decorrentes do vínculo empregatício ora reconhecido; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PERÍODO DE TREINAMENTO. UNICIDADE CONTRATUAL", reputando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 316-04.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILTON RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato



Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 346-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVELIN SANTANA ROMERO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 387-65.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO GERALDO JASKIW, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 437-32.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SÃO MIGUEL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Dagna Cristina Batista, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-56.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 474-85.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Recorrente(s): OTACIANA SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Cristina Orlando Coutinho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre o valor fixado a título de indenização por dano material, pontuando os parâmetros utilizados na fixação do quantum indenizatório, como a composição da remuneração percebida pela vítima e a eventual limitação temporal do pensionamento em relação à projeção de sua expectativa de vida, bem como a idade de seus filhos, consignando todos os elementos fáticos essenciais e necessários ao deslinde da controvérsia pertinente ao exame do valor fixado à condenação. Fica sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador" e do recurso de revista interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 537-33.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELASUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Agravado(s): JAQUELINE LUCIANE ESTIVALET, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596-79.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): TÊXTIL PACULDINO S.A., Advogado: Dr. Alfreu Magalhães Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SILVERIO FERREIRA PACULDINO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632-94.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NICANOR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista



Soares de Miranda, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Agravado(s): VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 658-91.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): DIRCEU DOMINGOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 691-79.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MOACIR CARNEIRO, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 725-61.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELCINDO MALGARIN DE LIMA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes de anuênios e interstícios, julgando improcedente a reclamação trabalhista e extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas, das quais fica o reclamante dispensado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 774-31.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CAROLINA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-70.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ RUBIO, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 804-06.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEJANIRA BARBOSA DE SÁ, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo de Senzi Carvalho, Recorrido(s): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 854-02.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA TEREZA TEMPORÃO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada (PREVI); b) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL). **Processo: AIRR - 863-47.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Agravado(s): PRODUBAN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): FRANKLIN DE LIMA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 892-08.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ROSIVALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 896-84.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA MARIA OLLE DA LUZ MENDES, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista (fls. 521/550 - seq. nº 1), e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista (fls. 26/34 - seq. nº 46). **Processo: ED-AIRR - 901-23.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS NASCENTE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 917-50.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 926-56.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVASOLA INDÚSTRIA DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Crizol, Advogado: Dr. Fernando Tissi Ribeiro, Recorrido(s): ISAQUE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Davine Mariel C. de Oliveira, Recorrido(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Helen Cristiane Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Tissi Ribeiro. **Processo: RR - 933-06.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ABINER ERBES FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 952-13.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NATALINO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. ; **Processo: ARR - 976-84.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL FERREIRA SERRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "horas extras - ônus da prova - ausência injustificada dos cartões de ponto - presunção de veracidade da jornada declinada na inicial" por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente os pedidos veiculados nos itens 1 a 4 e 12 da inicial (fls. 21, 23 e 25), a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada não concedido regularmente, domingos e feriados trabalhados em dobro e respectivos reflexos, apenas em relação ao período em que o reclamante não exerceu atividade externa, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 999-68.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): LEILA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-20.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADAILTON FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da UNIÃO. **Processo: AIRR - 1055-**



**69.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AGNALDO SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1086-23.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, Agravado(s): ANGÉLICA NILCÉIA SANDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-60.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): DEJAIR PEREIRA, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1103-31.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): RUTH JÚLIA FRAZÃO DAHER, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1149-84.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARAM MENDES LOURENÇO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, decidem conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - HORAS EXTRAS - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1185-65.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Recorrido(s): MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. ; **Processo: AIRR - 1230-25.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ONDINA BRAND NOVAES, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ESPÓLIO de CAROLINO NOVAES, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): FLORÍPE COSSONICHE NUNES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325-93.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-59.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GANDARA, Advogado: Dr. Paulo Vicente Rocha de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-72.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSANGELA DAS GRAÇAS CORDEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Agravado(s): JLS - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Klassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1401-25.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UIBAI, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Agravado(s): JUDITE NUNES DAS NEVES, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431-93.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NATALINO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500-34.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1560-51.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE MERLIN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - regime de sobreaviso" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de sobreaviso e não conhecer dos demais temas recursais. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: ED-AIRR - 1565-96.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): WALTER GRIPA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1570-59.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORVINO CASTANHA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-19.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1617-88.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Embargado(a): EVILÁSIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1631-69.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO CALISTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - HORAS EXTRAS - DIAS DE TREINAMENTO", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, superado o óbice do julgamento extra petita, prossiga no exame do feito, como entender de direito; deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1637-83.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1649-70.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Agravado(s): MICHELLE DE CARVALHO ARCIPRETI VIRGILIO, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A., Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1654-16.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1708-95.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): JOAO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Embargado(a):



FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1794-71.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Agravado(s): ELIZETE CRUZ AVER, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AIRR - 1865-78.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 2145-84.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO EMÍLIO FREIRE LEMOS PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Thiago José de Souza Bonfim, Agravado(s): IVAN ALVES, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2168-69.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): SUELI ROMERO POLILLO, Advogado: Dr. Renato Romero Polillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2309-08.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): SILVIO DOS SANTOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2421-42.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ALESSANDRA BONATTI PERES, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3412-65.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LUCIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supra, restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 5832-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 60700-96.2008.5.09.0094, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): JOSEMIR BIANCO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9038-70.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): EDSON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela



reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 70501-22.2010.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Procurador: Dr. Evandro Sant'Anna Soncim, Agravado(s): GIUSEPPE DIAS AUGUSTO FERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97500-92.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Laíse Cristina de Araújo Lacerda, Embargado(a): ROMULO MORAES VIANA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 134500-25.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): VILMA DELAVECHIA PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 161400-45.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Dra. Luisa Panichelli Lobo de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - SINTESPGEB, Advogado: Dr. Antenor Queiroz de Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-63.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AFFONSO MANDIA NETO, Advogado: Dr. Périsson Lopes de Andrade, Embargado(a): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Nilton Cezar Marchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12-04.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNALVA VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 16-12.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA DE MELLO HILLESHEIM, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17-97.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA INÁCIO DE BORJA VIDAL, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111-43.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. JOÃO PAULO MARQUEZ ROMANO, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 182-50.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PREMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS S/A, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VESPASIANO E DE SÃO JOSÉ DA LAPA, Advogado: Dr. Edmar Romano Ambrósio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 191-20.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SAMUEL CEFREIN PEREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 210-66.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): CLÁUDIO IVO WARTH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil), apenas em relação ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes dos interstícios e conseqüente integração dessas parcelas na base de cálculo do benefício de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos "a", "b" e "c" da inicial (fls. 65/67), com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, mantendo-se inalterado o valor arbitrado à condenação; e b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Previ) quanto ao tema "prescrição - interstícios", em razão do julgamento proferido no recurso de revista interposto pelo primeiro reclamada, e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: ED-ED-RR - 234-85.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): GABRIELLE BASSANI LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos à origem para que decline a efetiva data do término do contrato de estágio. **Processo: AIRR - 238-80.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MICHELLE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Glauber Esmérico Figueira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 253-38.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MÁRCIO SANTELI, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não



conhecer do recurso de revista interposto por Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL nos tópicos: "transcendência", "inconstitucionalidade de lei", "terceirização - fraude - vínculo de emprego reconhecido diretamente com o tomador dos serviços - Súmula 331, I, do TST", "horas extras - intervalo intrajornada", "artigo 477 da CLT - multa", "adicional de periculosidade integração - reflexos" e "multas normativas" e dele conhecer quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas; b) não conhecer do recurso de revista interposto por CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. no tema "princípio da boa-fé"; e julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso.

**Processo: ED-RR - 267-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WELLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Advogado: Dr. Carlos Magno de Andrade, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 270-78.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): GIOVANNI MARCHERI JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Matias Fausto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 321-46.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GENTIL ROBERTO MACHADO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE SANTA BARBARA D OESTE, Advogado: Dr. Samara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 377-37.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO DE MATOS PINTO, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Recorrido(s): SOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Satie Kuwahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de dano, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que analise os demais elementos do dano moral, quais sejam, a culpa da Reclamada e o nexos de causalidade entre as atividades do Reclamante e o infortúnio que o acometeu. **Processo: RR - 398-89.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANA TEREZINHA PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Moura de Castilhos, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402-44.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SORRI-BAURU, Advogado: Dr. Mayra Fernandes da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 171, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensada a Reclamante do pagamento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 446-83.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): SPEO SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489-21.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): IOLANDA APARECIDA FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 498-64.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA JEBRINE - ME, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): MARCOS ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 551-04.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA FERNANDES BORGES LINARES, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 552-33.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTÔNIA ZULEIDE PEREIRA DE GOIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 558-81.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Recorrido(s): NELSON BRATAN, Advogado: Dr. Adonias Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 687), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 569-61.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IONE PEREIRA DORNELES, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-03.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 579-97.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 586-06.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO EVANGELISTA GOMES, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614-82.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): ODILA CALIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 626-61.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS HEITOR RODRIGUES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 632-27.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROMILDO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Recorrido(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido ao reclamante os honorários advocatícios. **Processo: RR - 651-26.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIO ANGELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Sales de Sousa, Recorrido(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 666-10.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FABRÍCIO SAUSEN RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 673-49.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ELIOMAR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco de Sousa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-43.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Tanus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-11.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 739-74.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO DOS SANTOS BASSO, Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada reduzido, observados os dias efetivamente laborados, com acréscimo de 50% e os reflexos legais pertinentes. **Processo: AgR-AIRR - 747-77.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do segundo Reclamado e não conhecer do Agravo do Reclamante. **Processo: AIRR - 814-75.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JÚLIO FRANCISCO ALEXANDRE ROCHA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-ARR - 823-50.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLODOALDO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Renato Evaristo da C. Gouveia Neto, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 827-88.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTARES VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Embargado(a): EGLANE MARIA LOYOLA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Acyr Avelino do Lago Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 832-94.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILDETE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 844-16.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): EREDI BORGES QUINTANA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., quanto ao tema "Comissão de conciliação prévia. Eficácia liberatória do termo de acordo. Quitação ampla do contrato de trabalho", por ofensa ao art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 453). Prejudicado o exame do restante do recurso; b) considerar prejudicado o recurso da reclamada OI S.A., ante o provimento do apelo da 1ª reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 873-39.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): MÔNICA SENA DE MATTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos itens "Indenização por danos morais e materiais - valor da indenização" por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação tardia do TRCT", por violação do artigo 477, § 6º, b, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e excluir da condenação a multa aplicada em decorrência do atraso da homologação tardia das verbas rescisórias e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 884-46.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Recorrido(s): ASTRA - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Barros, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto ao tema correlato à ilegitimidade passiva ad causam, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à responsabilização subsidiária, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluir a responsabilização subsidiária da Embraer, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto, que concluiu pela improcedência da presente reclamatória trabalhista em relação à ora recorrente. Dessarte, reputou prejudicada a análise do tema correlato às multas dos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 902-05.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): MARIZA USHIJIMA LEONE, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin deixou de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conheceu do Recurso de Revista no tema "SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO NO REGIME CELETISTA ANTERIORMENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE - DISPENSA IMOTIVADA - VALIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT", por violação ao artigo 19, caput, do ADCT, por má-aplicação, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a legalidade da despedida da Reclamante, reformar a decisão que determinara a sua reintegração. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Vivyanne Patrício. **Processo: Ag-AIRR - 938-44.2011.5.15.0041 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): BENEDITO CANUTO VENÂNCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 961-31.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES PRADO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 997-25.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Borges Santos Souza, Agravado(s): ALGUIBERTO DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998-83.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO HUGO SANDER, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000-25.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002-34.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Agravado(s): MARILENE RAUCH DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): MORIÁ BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Agravado(s): VESTÍGIOS CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006-03.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO LAMONICA, Advogado: Dr. Alfredo Pereira de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1040-53.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DUTRA FLAIN, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1043-18.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): CICERO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**RR - 1065-47.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TANIA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): PLAST & PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Gregolin Bottezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da atual Constituição, 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 952/953, especialmente para que esclareça se havia ou não a suposta fusão do produto (polietileno) nas máquinas da reclamada. Declara-se sobrestado o exame dos temas restantes veiculados no recurso de revista. Após o julgamento pelo Regional, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso da parte. **Processo: Ag-AIRR - 1068-61.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravante(s): IVONE BUENO DE CAMPOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1078-90.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMILSON BRITO DAMACENO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, divergindo do voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1081-51.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Donizete de Toledo, Agravado(s): ATON CONSTRUTORA, INCORPORADORA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-63.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): ROSELI ESPERANÇA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carla Falchetti Bruno Belsito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1158-31.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1170-32.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): RENILDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos: "transcendência", "acidente de trabalho - dano moral - material - estético - configuração", "indenizações - quantum - redução", "honorários periciais", "hipoteca judiciária -



aplicabilidade ao processo do trabalho" e "assistência judiciária" e conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-RR - 1179-65.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Embargado(a): ÁLVARO EDUARDO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1208-53.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1209-89.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): VANESSA CLÁUDIA SANTIAGO, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 1235-69.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Agravado(s): JANINE GABRIELA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RR - 1267-11.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS CÁSSIO RAMALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1298-44.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ANDRÉA FERNANDA DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RR - 1305-10.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): MARCUS SENA E SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de



instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1306-57.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): DINARTE TAVARES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO", por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento e, por consequência, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante; dele não conhecer quanto ao outro tema. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária que ora se defere (art. 790-A da CLT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1310-63.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Roberta Lopes Maciel, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 439 do TST). Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) incidentes sobre R\$ 20.000,00, valor da condenação. **Processo: RR - 1321-09.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): LISANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1342-08.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): ELAINE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1380-29.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARLÚCIA ERNESTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1396-40.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Januário da Silva Franco Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO SANTANA DE BRITO E OUTROS, Advogada: Dra. Glauce Maria Brabo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1436-14.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Dr. JOELMA RODRIGUES ALVARES, Decisão: retirar de pauta a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 1446-22.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr.



Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1461-96.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GENI ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR - 1480-13.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERISVALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. João Vivanco, Agravado(s): AUTO POSTO ALBATROZ LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1505-34.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Recorrido(s): SIDERÚRGICA ITAFERRO LTDA., Advogado: Dr. José de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: RR - 1573-94.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENEL EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s): ALEXSANDER BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ROBERTO SOARES DE MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1604-42.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WI - PROVIDOR DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabrício de Mello Marsango, Advogada: Dra. Kristiana Nathany Canzi, Agravado(s): AIRTON DIAS FRANÇA, Advogado: Dr. Sandrieli Regina Tonon Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1658-32.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ MILSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adevair André, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1732-91.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANTHER COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravante(s): R.A. FEDERZONI LOPES - FREIOS E AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): MÁRCIO NORBERTO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1744-08.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PAULO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1761-32.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): FILOGONIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1798-35.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Rosangela Carniel, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SPIERING, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 1821-02.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO PERES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto aos temas "vínculo empregatício. Ilicitude da terceirização. Empresa de telecomunicações. Instalação e manutenção de linhas telefônicas. Atividade fim", "aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços", "adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Instalação e reparação de linha telefônica. Fixação do percentual por norma coletiva", "horas extras", "honorários periciais", "seguro do veículo", "aluguel de veículo", "correção monetária" e "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por ofensa ao art. 28, I, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 1841-87.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MARIA JOANA GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "indenização pelo uso de uniformes"; conhecer do recurso de revista no que se refere à "base de cálculo do adicional de insalubridade" por ofensa ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e conhecer do recurso em relação ao tema "indenização por danos morais - não pagamento das verbas rescisórias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1852-04.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MERLYN ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1888-57.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIDADE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JANDERSON DE SOUSA MALVEIRA, Advogado: Dr. Karla Patrícia Brasil Luzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1920-36.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 1946-68.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICOMÉRCIO ARAXÁ - SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2191-09.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): JOAQUIM AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: AIRR - 2218-49.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARIDA YATABE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2705-77.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): IRANILDO BARTOLOMEU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811-95.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDNA DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3012-13.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEDRO MÁRCIO AIRES, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO"; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL NOTURNO -



PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5hs da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; IV - conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, restabelecendo a sentença no ponto; V - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto a "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: ED-Ag-AIRR - 3940-36.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULA ANDRÉA COSTA PAGANINI, Advogada: Dra. Deise Alice Regis, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Almeida, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Embargado(a): MINERAÇÃO TREZE DE MAIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Roussenq, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4360-69.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Advogada: Dra. Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 6501-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): IDA IARA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 28300-40.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): GLICÉRIO DE OLIVEIRA DAS, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da segunda Reclamada e da União. **Processo: RR - 44200-95.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): OSMARIO PASSOS PAIVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 70300-61.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): ANTÔNIO ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72200-23.2011.5.17.0001 da 17a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KUHLMANN SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): SAMUEL DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): INTERCONTROL INSPETORIA DE CARGAS E MERCADORIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de risco. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Cristina Soares Barbosa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 100900-88.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): MARTHA GERUZA TRANCOSO FERRAZ, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24-46.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ANGELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-21.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE SOUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-90.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RICARDO DE LIMA LANDIM, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-83.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SHIRLEY BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Basiliano Lucas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87-20.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das progressões por antiguidade e reflexos, observados o critério objetivo de tempo de serviço fixado no plano de empregos e salários do reclamado, denominado "PES/1994", e a prescrição quinquenal. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor acrescido à condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR - 91-10.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrente(s): ROSA ONILE PEREIRA PRADO, Advogado: Dr. Sonilde Kugel Lazzarin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 95-63.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): EDNALDO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (ECT) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (POSTALIS). **Processo: RR - 102-23.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): WALISSON NEUBANER PONCIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 111-52.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): MARLI APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "'SACOLA RANCHO' - PRÊMIO - NATUREZA JURÍDICA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "sacola rancho", restabelecer a sentença no ponto; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 146-32.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): IVONE BUGENSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 166-19.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAPHAEL SANTACHIARA PARRELA, Advogado: Dr. Anne Daniele de Moura, Agravado(s): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 171-41.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ALCEU NADOLNY, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 206-74.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrente(s): ADRIANA BEATRIZ SILVEIRA PINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamante e b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos temas "Juros de mora. Fazenda pública" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo"; e dele conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: ED-RR - 210-53.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JUCERLI ALBINO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 221-68.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Agravado(s): MARIA DARLI GOMES PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Nicolle Chistien Mesquita Marques Megda, Agravado(s): PAISANTE & FILHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-62.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Advogado: Dr. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): LEANDRO LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282-65.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): KÁTIA JESUS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-70.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): IDIBERTO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BUENO TRINDADE, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira



Busato, Agravante(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 316-71.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 325-67.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GEORGE BURITI DE SOUZA, Advogado: Dr. Neide Carneiro da Rocha Proença, Recorrido(s): HANDSCHUHE DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Esther Cristina Castro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 790-B da CLT e por divergência com a OJ 387 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 329-95.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BLAUNER GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 343-69.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Jakelinne Rodrigues Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - IPES, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POVO E ORGANIZAÇÃO INDÍGENA TAPIRAPE - APOIT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 352-71.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLUCIA GOMES DE MELLO FLORENCIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lúcia Midori Kajino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-25.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SANDRA REGINA TORQUATO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360-43.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EGMONT BASTOS CAPUCCI, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 373-60.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): VIVIANE ELISA MAURIN, Advogado:



Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 380-94.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO BIE NEVES, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: AIRR - 405-38.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Agravado(s): USITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-09.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): VILMA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Agravado(s): DI RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-42.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLY DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-84.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUDSON GOMES DA LUZ, Advogado: Dr. Marcel Ribas de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Oliveira, Agravado(s): ALPHAFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Juçara Secco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 466-76.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Fernanda de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 477-28.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): CELSO SILVA DELFINO, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 491-85.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon,



Agravante(s): CELSO CIRILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Martha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 498-77.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-63.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Agravado(s): KAREN APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edí Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 540-60.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Recorrido(s): SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Ausência de intimação pessoal do reclamante para comparecer à audiência de instrução. Intimação apenas do advogado constituído", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do julgado, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência, com as cominações legais, e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 567-76.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSIANI APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 600-90.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): SIDNEY PEREIRA GOUVÊA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 609-18.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGELICA MARIA TOMAZINI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, sanando as omissões apontadas, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 613-43.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TOOL BOX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Magela S. Freire, Agravado(s): WANDER DUARTE RAMOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BIZZ SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Otelino



Fernandes das Neves Júnior, Agravado(s): BNN COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 616-65.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): CARMITA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO. PISO SALARIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e pensão e julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo os Reclamantes dispensados do seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 941). Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 622-36.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NÚBIA AYALA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 622-12.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Recorrido(s): KATIA ROSANA AROUCA, Advogado: Dr. Fábio Bosquetti da Silva Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 659-87.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 667-73.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÁSSIA MARIA BATISTA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das partes. **Processo: ED-AIRR - 686-28.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): BARRA SETE POSTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Embargado(a): GEUVANI FLORENZANO SANTIAGO, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 740-53.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schurhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 757-45.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): LORENA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral relacionado à quebra de sigilo bancário; dele não conhecer nos outros temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: Ag-AIRR - 760-06.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL BARBOSA AGUIAR, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 777-12.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 782-43.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 788-04.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ORLANDO CÉSAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 806-59.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 809-72.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COPEÇAS - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Santos Mendonça, Recorrido(s): MICHELLE OLIVEIRA MOURA MENEZES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 814-23.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ELCIANE ANDRADE CARDOSO PAES CARVALHO, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815-23.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VILSON DEVANTIER, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Eduardo Schein



Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 825-22.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELIANE KRAEMER BITTENCOURT, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-49.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Nader, Recorrido(s): JACKSON CLADEMIR LORASCHI LOPES, Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Castanho, Recorrido(s): MV MONTAGEM LTDA., Recorrido(s): DIGIFILE TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO CÉSAR MANCIA GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 881-05.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JONATHAN MELLO FERRAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-49.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO PEDRO FERNANDES, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 912-33.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CARLOS POLIPPO, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. ; **Processo: RR - 955-25.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO SENE, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. Honorários advocatícios majorados em 15% (quinze por cento) do valor ora acrescido à condenação. **Processo: AIRR - 986-75.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA ZUGE PAGANOTTO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-27.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANA CAROLINA CARNEIRO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1006-11.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cassio Gonzaga, Agravado(s): JOSIMAR ALMEIDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1042-42.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NILDO DE SALES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Auxílio-alimentação - integração na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria (fls. 91/94), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, o qual foi reputado prejudicado (fl. 210). **Processo: RR - 1049-34.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): CREUSA MIGUEL GIACOMINI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro e depósitos do FGTS; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos e com os demais parâmetros fixados na sentença. Deferem-se, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a reclamante os requereu (fl. 203) e firmou declaração de pobreza (fl. 12). **Processo: RR - 1055-13.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MAILCIO LAURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRICIA NISHINO, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as



contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 1056-17.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CLARINDOIRINEU MESQUITA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Taís Rodrigues Becker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1057-40.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): SCL SUPRA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057-75.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-52.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): FLAVIO SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Donato Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1088-36.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): EDELSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1095-57.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEVANIO FEITOSA SCHMIDT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1105-58.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): EDNALDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determinando a realização de perícia e prosseguindo na análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1123-66.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FABER, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1134-02.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): MARTA FERNANDES REZENDE BALDUINO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146-16.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): MARIA SÔNIA DE LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Lucas Machado Viana, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-30.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1155-54.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): LUIZ DUARTE CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1168-71.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrido(s): MARCELO TENNILE DIAS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1204-24.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ ADÃO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1245-31.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): RENATO CLEMENTINO FURINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1263-97.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): AERTON APARECIDO REBUSTINI, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268-11.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADEMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293-76.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E TECIDO ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): ALEXANDRE LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1302-19.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLODOALDO MIO MANZALLI, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO - EDIÇÃO DA LEI Nº 12.740/2012", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: AIRR - 1319-93.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL BERNARDINO GASPAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1323-43.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TATIANA MÉRCIO MACHADO, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. ; **Processo: AIRR - 1358-93.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): IVANILDO JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-49.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): PEDRO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1425-82.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a tomadora de serviço (CEMIG Distribuição S.A.) ao pagamento das horas extras e da multa do art. 467 da CLT, restabelecendo a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 1472-63.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Agravado(s): MARIA MEIRE DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1486-10.2012.5.09.0653 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELAINE CLÁUDIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Fonçatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE VALIDADE PREVISTO NO ART. 477, § 1º, DA CLT - PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes do reconhecimento da despedida imotivada, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame do outro tema do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1486-83.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Agravado(s): GISLAINE PIETRO DA SILVA, Advogada: Dra. Milena Maria Martins Scheer, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1535-20.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane A. de Oliveira Ferrari, Recorrido(s): ABIMAEEL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PÁTIO HIGIENÓPOLIS, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tópico "horas extras/escala 12x36/labor em feriados"; conhecer da revista quanto ao tópico "honorários advocatícios/perdas e danos" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 1542-52.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GUACIRA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1543-67.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): VALDEIR DOMINGOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-89.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO MÁRCIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Márcio Silveira, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): CALYPSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): OCTAVIO ANTÔNIO DE CAMARGO LORENZETTO, Agravado(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1607-59.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UDO GERHARD TORNQUIST, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1607-**



**76.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lima Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA FÉLIX DE BARROS SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista, suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 1611-08.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 6, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1627-69.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEGER, KUNZLER & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Michael Dorneles Chehade, Agravado(s): MARIA BENÍCIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-92.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ALMIRO DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-49.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RODRIGO BORBA SUPERBI, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-08.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Mauro Rontani, Agravado(s): JORGE EDUARDO SABADIN DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1644-11.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CRISTHINA EZIDORO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil subjetiva da reclamada, condenando-a ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 e de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Sobre a parcela deferida não incide contribuição previdenciária, em face de sua natureza jurídica indenizatória. Custas, pela reclamada, no valor de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1659-98.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VALDEMIR PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1665-56.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS AMIR TORRESANI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-**



**05.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. Olímpia Aparecida de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751-52.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1768-78.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VALCLEISSON DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Donier Rodrigues Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1816-72.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): D7SP DIVERSÕES E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1837-98.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DANIEL PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1841-78.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ROSENDO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NA EXCEÇÃO DO §2º DO ART. 224 DA CLT. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO COM AS HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE" e "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação entre os valores percebidos pelo Autor a título de gratificação estabelecida no Plano de Cargos Comissionados para o cargo com jornada de oito horas e aqueles decorrentes da condenação ao pagamento, como extra, do período excedente à sexta hora diária; e determinar que seja observada como base de cálculo das



horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: AIRR - 1847-65.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): AURÉLIO MARQUES FERNANDES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1867-52.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Lopes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): REGIVALDO ADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1874-34.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA SOARES DUARTE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): METALÚRGICA MARINELI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-88.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO FILHO, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-53.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA ANTÔNIA ALVES MENDONÇA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-24.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): MARILDA DE FÁTIMA MARTINS GALLINA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1897-93.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHARLES BERNARDINO DO CARMO, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): SERRARIA SUDESTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evandro França Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1900-74.2012.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Márcia Albernaz, Agravado(s): EDSON BATISTAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1923-81.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948-18.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA DE ASSIS CARVALHO GODOY, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1966-25.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ODETE TENÓRIO CAVALCANTI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1974-21.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-81.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): TIAGO CORREIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1991-62.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 2046-67.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA LEVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sheila Silva Nascimento, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E UNIÃO DE LIDERANÇAS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2158-50.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): HEBERTT DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2198-25.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): ERIKA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Meire Sucena Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao recolhimento do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. **Processo: AIRR - 2220-03.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu,



Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada em face da diretriz do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 2229-20.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2581-42.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL APARECIDO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Luís da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação subsidiária do segundo Reclamado (Município de Cotia). **Processo: RR - 2592-05.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LEANDRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada, acrescida de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 2643-39.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSELI PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST; e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de julgar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, como entender de direito. Custas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 2674-80.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA MOLINA MANOCHIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-64.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2772-67.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior,



Agravado(s): LUÍS MACIEL DA MOTTA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3077-82.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CHARLES ELTON WOLF, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR A 14/10/2010. REDUÇÃO. INVALIDADE. EXISTÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada no período posterior a 14/10/2010, adotando-se o adicional de 50% e os reflexos legais pertinentes; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento, apenas, do adicional por trabalho extraordinário quanto às horas destinadas à compensação, tendo em vista a subsistência do banco de horas. **Processo: AIRR - 3315-40.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): DEIVAN RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4280-27.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Recorrido(s): OLGA ANA CABRAL E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4914-30.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 9500-12.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula M. Espindula Laignier, Recorrido(s): LUIZ BANDEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 10001-76.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABIANE KARNOPP, Advogado: Dr. Eugênio Rodrigo da Silva, Recorrido(s): GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST, e à liberação de TRCT



e de guia de seguro-desemprego, conforme pleiteado na petição inicial. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$10.000,00. ; **Processo: RR - 10048-87.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAMAR GODGIG, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com parâmetros de cálculo e reflexos deferidos em sentença (fl. 68), devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, quanto aos reflexos. **Processo: RR - 10972-93.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO JOSIVAN DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada o pagamento, como extras, de minutos diários antes e após a jornada, com o adicional legal e os reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. Indeferem-se os honorários advocatícios porquanto ausente um dos requisitos para a sua concessão, nos termos da Súmula 219 do TST, qual seja a assistência sindical. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$2.000,00 e custas fixadas em R\$40,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 11405-94.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÓVIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos diários anteriores e posteriores à jornada, com o adicional legal e reflexos a se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Indeferem-se os honorários advocatícios, porquanto ausente um dos requisitos para a sua concessão, nos termos da Súmula 219 do TST, qual seja a assistência sindical. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$5.000,00, e custas fixadas em R\$100,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 22500-72.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Advogado: Dr. LORENZO HOFFMAM, Recorrido(s): ELIAS JOSÉ COSMI, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Recorrido(s): VALMAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, Município de Santa Teresa. **Processo: ARR - 49900-21.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BRUM VIEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): TORRES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogada: Dra. Isabella Cançado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação aos temas "COMPENSAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja compensada a indenização paga pela rescisão do contrato de representação comercial com os créditos deferidos na presente reclamação trabalhista e, ainda, excluir da condenação os honorários assistenciais; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs. 1: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Isabella Cançado. Obs.



2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Isabella Cançado, porém a referida procuração/substabelecimento não foi apresentada. **Processo: AIRR - 58500-70.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): LIZANGELA REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Everaldo de Ribamar Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 62800-42.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): AILTON BORINI, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Casotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 63900-29.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ROMILDO CAMILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113800-11.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Adolfo Testi Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 147300-86.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FLÁVIO COSTA GOMES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais (R\$ 3.000,00) decorrentes da revista visual e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. Isento na forma da lei (Art. 790-A da CLT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 163200-64.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Recorrido(s): JORGE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Brandão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 14-64.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ELAINE FRANCISCO MOURA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-20.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPROENÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Benck, Agravado(s): ADEMAR APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-95.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Bernadete Ribeiro Thomé, Agravado(s): T.S.G. LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21-71.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): ERIKA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-41.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MARIELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29-54.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): CÍNTIA BOENG PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 54-25.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): ALDIANE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57-14.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): CLAIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 68-41.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): GERALDINA LUIZA DE SOUSA MENDES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 78-80.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GERSON DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 109-11.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELIANA RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BRÁZ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-69.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117-20.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): THIAGO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Marques, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 118-12.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA NELI BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Costa Nascimento, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130-10.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA HELENA SEMENTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Goulart Soares, Recorrido(s): EDSON CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "acúmulo de funções" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142-62.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 176-85.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 191-75.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HAMILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal,



nos termos da Súmula nº 366 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 202-46.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SOARES GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação durante todo o contrato de trabalho; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 210-83.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): AGUINALDO TIMÓTEO FAGUNDES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 242-14.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 245-79.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MÁRCIO LANGONI PINTO, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CONCEIÇÃO DIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-06.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Zocrato, Agravado(s): SYSMAP SOLUTIONS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): RELACIONAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): BULL DO BRASIL - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Horta de Souza, Agravado(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Sysmap Solutions Software e Consultoria, às fls. 1666/1671, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 275-56.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANUEL ROSENDO, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-67.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): HAROLDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 296-49.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCIMAR SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos diários anteriores e posteriores à jornada, com o adicional legal e reflexos a se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Indeferem-se os honorários advocatícios, porquanto ausente um dos requisitos para a sua concessão, nos termos da Súmula 219 do TST, qual seja a assistência sindical. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$5.000,00, e custas fixadas em R\$100,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 322-87.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULA PILEGI FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Ricardo Martins, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 330-13.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): LUZINETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352-50.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Recorrido(s): MAÍRA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular; inverter os honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 368-08.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOACIR DE OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): INSTITUTO DE SAUDE ESPERANCA, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-54.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APOLINÁRIA ASSUNÇÃO MONTENEGRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius



Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-16.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): CLEIODIOMAR OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 374-41.2013.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Weinfurter, Recorrido(s): MARIA NAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 385-80.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ECTOR NUNES RISSO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 389-25.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NILCILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto, na forma da Súmula nº 396 do TST. Inverter o ônus da sucumbência e arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Reclamada. **Processo: AIRR - 399-52.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Procurador: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): JOSELITO FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-57.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JARIO PINTO OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Albert Garcia Leite, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 412-31.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOAO LUÍS DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 430-52.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCA MARIA IBIAPINA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR -**



**432-31.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ISA NATÁLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Pessoa de Carvalho, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 460-79.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVINO HENRIQUE, Advogado: Dr. Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: ED-AIRR - 478-05.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ARRAES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 481-36.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): MARIA ISABEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Pinto, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 519-33.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIMONETE DO NASCIMENTO COELHO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Silva Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 534-60.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Recorrido(s): JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere - norma coletiva - limitação - proporcionalidade" por divergência jurisprudencial mas, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 600-94.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁBIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): ARFRIO S.A. ARMAZÊNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogada: Dra. Daniela Pessotti Vertamatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 613-09.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TÂNIA REGINA NUNES, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes De Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 617-62.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): JOÃO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 626-52.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Agravado(s): KEYLLA DO SOCORRO RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 626-10.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA LUSTOSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. RELAÇÃO ESTATUTÁRIA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 646-38.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): GILSON MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 669-38.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 692-89.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEBASTIÃO VICTORIANO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721-33.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Agravado(s): CRISTINO SARMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thatiana de Araújo Ribas, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-32.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): OSCAR EVANGELISTA JORDÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-50.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAYSE KELLY ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTRO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 791-98.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): MARILENE DE FATIMA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela incentivo financeiro adicional, julgando, assim,



improcedentes os pedidos contidos na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 213). **Processo: RR - 793-86.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Márcio Massaharu Taguchi, Recorrido(s): JONATAN MURILO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ellisson da Silva Stelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa do Regional de que as anotações da CTPS fazem presunção absoluta em relação ao empregador, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, com isenção das custas já deferida na sentença. **Processo: AIRR - 796-72.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STEFANY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 864-51.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SANDRA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 912-31.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICENTE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1037-27.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): JORGE CARMO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs. 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo. **Processo: RR - 1045-45.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE JESUS DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1069-86.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): HERALDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1107-88.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho,



Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. FATIMA DE CASSIA OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-54.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): PEDRO ABOUJAOUDE, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1144-83.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLARA RYANE DOS SANTOS MARKOWETZ, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo 791.932/DF, de relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, referente à Petição/STF 42.993/14. **Processo: Ag-AIRR - 1189-29.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAQUEL SENA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Clara Guedes Lucas Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-69.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Embargado(a): KAROLINE DA ANUNCIAÇÃO ANASTÁCIA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1235-02.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Agravado(s): SILVESTRE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1251-87.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOGUEIRA E REZENDE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrente(s): EDUARDO RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Dr. Eurico Ribeiro Leite, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "vínculo empregatício/representante comercial"; conhecer do recurso de revista da reclamada no tópico "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a incidência da multa do art. 475-J do CPC; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1285-93.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ANA FLÁVIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1287-33.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1327-94.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANDARA GREGÓRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo 791.932/DF, de relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, referente à Petição/STF 42.993/14. **Processo: RR - 1331-10.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO GEOVANINY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1336-07.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ODASSIL ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - SALÁRIO-HORA - NORMA COLETIVA - SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao descanso semanal remunerado; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1455-68.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LADYANE XAVIER KLIMACHENSKI NOBREGA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1481-27.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARINA APARECIDA TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "incentivo adicional" e, por consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1527-94.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAELA MAGALHÃES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1687-28.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALDA APARECIDA BORGES DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de



revista interposto pela 1ª reclamada; adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Redator Designado, para exame do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 1807-74.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KEITHE DOS SANTOS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2049-53.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Agravado(s): ARMANDO DALCY PEREIRA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10104-14.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIMARCO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): ADALTON AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10116-64.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Recorrido(s): JAIME GILBERTO BRITO DIAS, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras e reflexos. Ônus da prova"; b) dele conhecer, em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. ; **Processo: AIRR - 10154-33.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANANIAS FAUSTINO, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10179-49.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO JOSÉ REIS DE MORAIS, Advogado: Dr. Wilson Reis, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10186-77.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janice de Souza Barbosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. MÁRCIO D'ANZICOURT PINTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10249-18.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Agravado(s): GERMANO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Otaniel Moreira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10250-67.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO



PARAÍSO, Advogado: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ARIADINE RIBEIRO CARVALHO DE JESUS LAUNE, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-50.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSUÉ MACIEL, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10661-68.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOG EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS CAMPOS, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): FFWP EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-44.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Agravado(s): VINICIUS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10951-17.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WU PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lurdimar Gonçalves Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-16.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STUDIO HOUSE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): RHAY ANNE ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11251-11.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo González, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11805-80.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Soares, Agravado(s): JESSICA MARA SALES SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 12156-31.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEITON DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19500-11.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): GENICE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20051-61.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): LUANA CIBELE MACHADO CASTRO, Advogado: Dr. Jaqueline Souza Schneid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada



apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 63300-66.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): MARTA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 83200-37.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das destinadas ao SAT; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 92500-09.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): WEDSON LUÍS NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 100393-68.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): JOSÉ TARCÍSIO MEIRELLES, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100658-14.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Lyra Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 136500-97.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 146000-09.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LINALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 167500-83.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO PEDRO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 1º, III, e



5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Juros de mora e atualização monetária, na forma de Súmula nº 439 do TST. Custas ora arbitradas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 182200-64.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KATHIA RENALLY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculada sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 208600-66.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIEGO GALDINO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 233800-27.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Igor Silva de Medeiros, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000315-22.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CLAYTON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, Agravado(s): ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000581-19.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): LUCIANO DE MENEZES, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300-02.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrente(s): TERESA DE JESUS MARTINS JARDIM E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente determinar a reatuação dos autos fazendo constar como Recorrentes UNIÃO (PGU) e TERESA DE JESUS MARTINS JARDIM E OUTROS; II - conhecer do Recurso de Revista da União apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO À DATA DA MUDANÇA DO REGIME JUÍRDICO", por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar a sentença somente em relação ao período em que os Reclamantes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

estavam submetidos ao regime celetista; e III - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Ernane Cacique de New York, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: Caulnom - 5256-11.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Réu: CARMITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Réu: GRACIA MURARI MOREIRA, Réu: MALVINA JANUARIA DE MELLO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Ré: Maria DA SILVA ESTRELLA, Réu: SEBASTIANA PAULA CAMILO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa na inicial, das quais é isenta na forma da lei. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma